



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: "Dispõe sobre Permissão de Uso a título precário".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao **DAVID DA COSTA LIMA 11055675752** – **MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.044.949/0001-63, com sede à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Formoso, nesta, representado pelo Sr. **DAVID DA COSTA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12086489-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.556.757-52, residente e domiciliado à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Bairro Formoso, Rio das Flores/RJ, permissão de uso a título precário, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de um galpão localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Rio das Flores-RJ, conforme Termo de Permissão de Uso em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto no valor mensal de 01 (uma) UFIRF.

Art. 2º O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pelo permissionário, única e exclusivamente, para o funcionamento de uma fábrica de tijolos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir da presente data.

Rio das Flores-RJ, 20 de agosto de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Publicado no informativo Oficial nº 428

05/09/2019



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo nº 4297/2019

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, inscrito no CNPJ sob nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores – RJ, neste contrato doravante designado como **PERMITENTE** e **DAVID DA COSTA LIMA 11055675752 – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.044.949/0001-63, com sede à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Formoso, nesta, representado pelo Sr. **DAVID DA COSTA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12086489-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.556.757-52, residente e domiciliado à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Bairro Formoso, Rio das Flores/RJ, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e convencionado o presente termo, que se regerá incondicional e irrestritamente pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de um galpão, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Rio das Flores, RJ.

Cláusula Segunda – Da destinação

O imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso, destina-se a instalação única e exclusivamente, para o funcionamento de uma fábrica de tijolos.

Cláusula Terceira – do Valor

3.1 – O permissionário pagará, mensalmente, a título de preço público, o valor equivalente a 01 (uma) UFIRF.

3.2 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

A Permissão terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação deste Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse do



poder público.

Cláusula Quinta - Das obrigações do Permissionário

O Permissionário se obriga:

- I** – apresentar, a Secretaria Municipal de Fazenda, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- II** – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada,
- III** - promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências, incluindo os dois banheiros, anexos ao prédio da lanchonete;
- IV** – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- V** – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a esta Municipalidade;
- VI** – submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- VII** – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VIII** – consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade do Permissionário

6.1 – O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

6.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste termo.

Cláusula Sétima – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Oitava – Da Dissolução

A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Cláusula Nona - Da Rescisão

9.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 – A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 20 (vinte) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

Cláusula Décima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do Permissionário para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Presente Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até 20º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Rio das Flores-RJ, 20 de agosto de 2019.

PERMITENTE:


Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO:


DAVID DA COSTA LIMA

Testemunhas:
